

Lei n.º 49.

De 9 de dezembro de 1949.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de
Bragança Paulista, para o exercício de 1950.

A Câmara Municipal de Bragança

Paulista decreta e o Prefeito Municipal, usando
das atribuições que lhe confere o item VI do artigo
52, da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Da Receita Geral

Artigo 1.º - A Receita Geral do Município de
Bragança Paulista, para o exercício de 1950, é orça-
da em Cr. \$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e
cinquenta mil cruzeiros), e será arrecadada de con-
formidade com a legislação em vigor, obedecendo à clas-
sificação constante da presente lei.

Capítulo II

Da Despesa Geral

Artigo 2.º - A Despesa Geral do Município de Bra-
gança Paulista, para o exercício de 1950, é fixada
em Cr. \$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cin-
quenta mil cruzeiros), e será realizada, obedecendo
à classificação constante desta lei.

Artigo 3.º - Dependente de autorização legislativa,
qualquer pagamento pelas verbas de Subvenções, Contrí-
buções e Auxílios, previstas na presente lei.

Parágrafo único - A autorização legislativa a
que se refere o presente artigo dependerá do cumpri-
mento das exigências constantes do decreto-lei que re-
gulamenta a cooperação financeira do Município com
as entidades que prestam assistência social ou cultural.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de
Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário
Bragança Paulista, 9 de dezembro de 1949.

Francisco Amiel Neches Filho

Prefeito Municipal

Osvaldo Ruzomano Secretário da Prefeitura